



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

LEI MUNICIPAL Nº 956/2021

“Ficam alterados parcialmente os dispositivos dos artigos 108 e 109 da Lei Municipal nº 802/2013, de 14 de março de 2013; que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e que dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Lençóis – SISMUMA e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados parcialmente os dispositivos dos artigos 108 e 109 da Lei Municipal nº 802/2013, de 14 de março de 2013; que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e que dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Lençóis – SISMUMA; que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 108 – Constituição receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

I – dotações orçamentárias do Município;

II - ...

...

XI – Recursos de natureza financeira, bens imóveis, móveis e/ou semoventes, advindos de contribuições de Órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Pessoas Jurídica de Direito Público, nas esferas Estadual, Federal e/ou Municipal; oriundos de penas pecuniárias atribuídas a terceiros, convênios ou situações similares; cujos bens possam servir à população e a sociedade civil, visando contribuir para melhoria das comunidades e que tenham caráter de interesse público;

XII – Outras receitas destinadas por lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

Art. 109 – Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão depositados em Instituição Financeira oficial, em conta especial sobre a denominação: Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Parágrafo Único – a conta bancária terá como titularidade o respectivo Órgão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e será movimentada de acordo os preceitos que institui a presente lei, através do Secretário Municipal de Meio Ambiente e do Chefe do Executivo Municipal de forma solidária e em conjunto; devendo em momento posterior serem prestadas contas dos gastos dos erários advindos em favor do Meio Ambiente Municipal”.

Art. 2º - As disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 802/2013 que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e que dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Lençóis – SISMUMA e outros dispositivos que possuam o mesmo objeto tratado nesta Lei, sendo que não venham a contrariar os dispositivos desta norma, continuarão em vigor até disposição em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis/BA, 18 de outubro de 2021.


VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA

Prefeita Municipal